

1. Objetivo

1.1. Formalização de uma Política de Negociação de Ações das empresas METALÚRGICA GERDAU S.A. e GERDAU S.A. (conjuntamente com coligadas e controladas diretas ou indiretas, doravante referidas como “Companhia”), em conformidade com as leis e as normas aplicáveis à negociação de seus valores mobiliários.

2. Abrangência

2.1. Esta política é aplicável à negociação de ações da Companhia e outros valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a, ADRs, warrants, opções de compra e outros instrumentos de derivativos por parte (i) da Companhia; (ii) de seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, e de outros acionistas que porventura tiverem acesso a Informações Privilegiadas; (iii) diretores; (iv) membros do conselho de administração e do conselho fiscal; (v) de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; (vi) quem em virtude do cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, controladas ou coligadas receba Informação Privilegiada e (vii) terceiros que, por virtude de relação, comercial, contratual ou profissional tenham acesso a Informações Privilegiadas (o “Público Alvo”).

3. Definições:

3.1. A presente política utiliza-se das definições previstas na Política de Divulgação de Informações da Companhia, exceto com relação aos termos que estejam de outra forma definidos neste documento. Em acréscimo, esta Política utiliza as seguintes definições:

3.1.1. **Informações Privilegiadas:** informações estratégicas da Companhia antes de sua divulgação ao mercado ou conforme determinado por lei ou normas aplicáveis, englobando, mas não se limitando a, Atos e Fatos Relevantes ainda não publicados, propostas, acordos de confidencialidade, estudos, negociações ou qualquer tratativa preliminar de alguma operação estratégica de negócio, que ainda não constituam Ato ou Fato Relevante, bem como informações trimestrais e anuais antes de sua divulgação ao Mercado.

3.1.2. **Plano de Investimento:** encontra-se definido no item 4.5 desta Política.

3.1.3. **Público Alvo:** encontra-se definido no item 2 desta Política.

4. Diretrizes:

4.1. **Adesão.** As restrições dispostas nesta Política são aplicáveis independentemente de adesão expressa do Público Alvo. A sua utilização, quanto às exceções, dependerá, entretanto, de adesão formal e expressa aos termos desta política, que se realizará mediante assinatura de declaração, cujo modelo segue anexo (Anexo 1)

4.2. Vedações à Negociação

- 4.2.1. **Vedações periódicas** - Será vedada a negociação de ações por parte do Público Alvo no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia.
- 4.2.2. **Vedações eventuais em caso de Ato ou Fatos Relevante** - Será vedada a negociação de ações antes da divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante da Companhia, conforme o termo encontra-se previsto na **Política de Divulgação de Informações da Companhia**, que seja de conhecimento dos integrantes do Público Alvo.
- 4.2.3. **Vedações eventuais em caso de outras Informações Privilegiadas** - Será vedada a negociação de ações por parte do Público Alvo sempre que for de seu conhecimento a existência de intenção em promover (i) incorporação; (ii) cisão total ou parcial; (iii) fusão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Companhia ou suas empresas controladoras ou controladas. Esta proibição existirá até a divulgação do respectivo ato ou fato relevante ao mercado.
- 4.2.4. **Permanência da Vedação** - Não poderão negociar ações, integrantes do Público Alvo que tenham se afastado da administração da Companhia, mas que, em decorrência dos cargos ocupados, detenham conhecimento privilegiado de Ato ou Fato Relevante ou de outras Informações Privilegiadas. Esta proibição perdurará até (i) a divulgação de tal ato ou fato; (ii) de seu conhecimento pelo mercado; ou (iii) até o final de um prazo de 6 (seis) meses, após desligamento do cargo ocupado, o que ocorrer primeiro.
- 4.2.5. **Negociação em período de recompra das ações da Companhia** - Nos termos do previsto no artigo 13, §3º, com amparo no disposto no §7º do mesmo artigo da Instrução CVM nº 358, as pessoas integrantes do Público Alvo não poderão efetuar a negociação de ações de emissão da Companhia tão somente nos dias em que for executada ordem de compra ou venda de ações de sua própria emissão.

4.3. Extensão da Vedação

- 4.3.1. As vedações relacionadas no item 4.2 também são aplicáveis aos (i) cônjuges ou companheiros; (ii) descendentes; bem como, (iii) a qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda das pessoas físicas integrantes do Público Alvo, às pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente por elas ou por seus familiares.

4.4. Exceções às Vedações

- 4.4.1. As vedações acima determinadas não são aplicáveis no caso de aquisição de ações que se encontrem em tesouraria da Companhia, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações, conforme aprovado por sua Assembleia Geral.

4.4.2. As vedações constantes dos itens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.5 não são aplicáveis às negociações realizadas pela própria Companhia e pelos integrantes do Público Alvo que tiverem aderido formalmente à presente política e possuam Plano de Investimento próprio ou façam parte de Plano de Investimento coletivo aprovado nos termos do item seguinte.

4.4.3. Será permitida a aquisição de ações de emissão das Companhias, no período a que se refere o item 4.2.1, pelo Público Alvo: (i) realizada em conformidade com o Plano de Investimento aprovado pela Companhia, no formato do item seguinte, e, desde que, (ii) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo as datas específicas para divulgação das suas informações trimestrais e anuais

4.5. Plano de Investimento

4.5.1. O Plano de Investimento, que poderá ser individual ou coletivo, estabelecerá:

4.5.1.1. o compromisso irrevogável e irretroatável de seus participantes de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas;

4.5.1.2. a impossibilidade de adesão ao plano na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado, e durante os quinze dias que antecederem a divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia;

4.5.1.3. a manutenção da obrigação de compra previamente estabelecida, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao plano, no caso de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia; e

4.5.1.4. a obrigação de seus participantes de reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações trimestrais e anuais da Companhia, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

4.5.2. O Plano de Investimento deverá ser aprovado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência de qualquer negociação com ações da Companhia e terá validade por, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de aprovação e arquivamento.

4.5.3. O Plano de Investimento deverá ser previamente aprovado pelo Diretor de Relações com Investidores e Diretor Jurídico, e deverá ser arquivado na sede da Companhia. Alterações ao Plano de Investimento apenas serão aceitas com a prévia aprovação do Diretor de Relações com Investidores e Diretor Jurídico.

4.5.4. A aquisição de ações em virtude do exercício de opções concedidas pela Companhia, sob a forma de plano de opção de compra de ações, aprovado em assembléia geral de acionistas

da Companhia, considerar-se-á incluída no Plano de Investimento, independentemente de formalização no Plano de Investimento.

4.5.5.A denúncia do Plano de Investimento será individual e deverá ser comunicada formalmente por correspondência encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores. Imediatamente após o recebimento da comunicação formal pelo Diretor de Relações com Investidores, o denunciante perderá todos os direitos decorrentes das exceções permitidas pelo Plano de Investimento.

4.6. Desvinculação

4.6.1. A desvinculação de um integrante do Público Alvo em relação à presente Política ocorrerá automaticamente nos seguintes casos, observados os prazos do item 4.2.4 desta Política:

4.6.1.1. renúncia ou afastamento do diretor; membro do conselho de administração; do conselho fiscal; e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; por qualquer meio ou forma, de suas funções na Companhia; e

4.6.1.2. morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica que tenha aderido à política.

4.6.2. No caso das pessoas que sejam integrantes do Público Alvo em virtude de deterem Informações Privilegiadas, sua desvinculação da presente Política ocorrerá automaticamente nas seguintes hipóteses:

4.6.2.1. Divulgação da Informação Privilegiada ao mercado;

4.6.2.2. Até o Diretor de Relações com Investidores informar a descontinuidade do projeto ou operação relacionados à Informação Privilegiada.

4.6.3. A desvinculação de um integrante do Público Alvo em relação à presente política poderá ser solicitada por comunicação formal direcionada ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

5. Responsabilidades

5.1. Diretor de Relações com Investidores

5.1.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral e a atualização desta Política.

6. Disposições Finais

- 6.1. Esta Política observa, em tudo quanto aplicável, os preceitos da Política de Divulgação de Informações de Metalúrgica Gerdau S.A. e Gerdau S.A., cuja incidência será subsidiária à interpretação e execução deste compromisso.
- 6.2. Dúvidas e esclarecimentos quanto à interpretação ou aplicação desta política deverão ser levados ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores, que deverá respondê-las no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.
- 6.3. Os casos omissos, exceções, bem como, os ajustes na presente Política de Gestão de Riscos devem ser submetidos à aprovação pelo Process Owner do Macroprocesso Jurídico e validados pelo CEG.
- 6.4. Esta Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 02/05/2012, possuindo vigência imediata.

ANEXO 1

Declaração de Adesão à Política de Negociação de Ações

Eu, (nome e qualificação), (cargo) de (empresa) declaro estar de acordo com os termos da Política de Negociação de Ações de (empresa), e manifesto, por este ato, a minha adesão expressa às suas condições e determinações.

(Cidade), (data)

(nome)

Testemunhas

1.

(nomes)

2.

RG:
CPF:

RG:
CPF: